



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
Telefone(s): (27) 3198-0550 - Ramal: 679
Email: 3civel-vitoria@tjes.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS**

Nº DO PROCESSO: 0035780-13.2012.8.08.0024
AÇÃO : 7 - Procedimento Comum Cível
Requerente: GLORIA DE MARIA NINA DE ABREU SIRTOLI e IZABEL CRISTINA POZZATO TEIXEIRA NEVES
Requerido: SONIA MARIA NUNES BARBIERI e SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE: A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S): REQUERIDO(A): SONIA MARIA NUNES BARBIERI, advogada, OAB-DF 9.298, atualmente em lugar incerto e não sabido**, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação .

ADVERTÊNCIAS

a) **PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo Juiz (art. 231, IV, CPC/2015);
b) **REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC/2015.

DECISÃO

Fl: Defiro o pedido de citação por edital. Prazo de 20 dias. Registro a necessidade de se observar os requisitos dos arts. 257 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se, ainda, acerca da disposição constante no parágrafo único do art. 257 do citado diploma, pelo que determino que a publicação seja feita também em jornal de grande circulação no estado. Ademais, além dos referidos meios, também deve ser disponibilizada o na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 06/12/2021

MELISSA TAPIAS MEDINA GUIMARAES
ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - DIREITO
Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por MELISSA TAPIAS MEDINA GUIMARAES em 06/12/2021 às 16:36:45, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4536-6391326.